

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis-PR, 15 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Por meio do presente, o Vereador abaixo subscrito, apresenta:

- exposição de motivos ao projeto de Lei nº 09/2021 - LEGISLATIVO;
- projeto de Lei nº 09/2021 - LEGISLATIVO.

Outrossim, solicita-se que o projeto supra mencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,


**DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB**

RECEBI EM 13/06/2021
às _____ hrs

**Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO

Este Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade das *“empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Florestópolis e as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município, a contratarem seus funcionários a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador de Florestópolis”*, com vistas a estabelecer medidas de política pública destinadas a fortalecer a contratação de pessoas com deficiência, jovens no primeiro emprego entre 18 e 25 anos e de pessoas acima de 50 anos comprovadamente hipossuficientes de recursos financeiros.

Pelo exposto, espero a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis-PR, 15 de junho de 2021.


DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Florestópolis e as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município, deverão utilizar o banco de dados da Agência do Trabalhador de Florestópolis, para preencher seus novos quadros de trabalhadores, bem como estabelecer reserva de vaga para pessoas com deficiência, jovens aprendizes com idade entre 18 e 25 anos e pessoas acima de 50 anos comprovadamente hipossuficientes de recursos financeiros”.

Art. 2º As novas disposições estabelecidas por esta Lei deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis-PR, 15 de junho de 2021.


DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.530/2019

SÚMULA: *Obriga as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Florestópolis e as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município, a contratarem seus funcionários a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador de Florestópolis.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Florestópolis e as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município, deverão utilizar o banco de dados da Agência do Trabalhador de Florestópolis, para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Art. 2º As empresas definidas no artigo 1º que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo único – Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no artigo 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados da Agência do Trabalhador de Florestópolis sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único – As empresas descritas no artigo 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agência do Trabalhador salário compatível com a categoria e com o salário mínimo estadual, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Nos editais de licitação que visem a contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo Edital.

Art. 5º No ato de concessão de subvenções, benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Município, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente a presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Florestópolis, 20 de Dezembro de 2019.

NELSON CORREIA JUNIOR

Prefeito Municipal




**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


PARECER NÚMERO 11/2021

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PAUTA: PROJETOS DE LEIS NºS 08 E 09/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NºS 02 E 03/2021, E OS PROJETOS DE LEIS NºS 21, 22, 23 E 24/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VEREADORA - VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: VEREADOR - SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VEREADOR - VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 11 DE AGOSTO DE 2021. (11/08/2021).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 11/2021.

REFERÊNCIA: PROJETOS DE LEIS NºS 08 E 09/2021 - LEGISLATIVO; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NºS 02 E 03/2021, E OS PROJETOS DE LEIS NºS 21, 22, 23 E 24/2021 - EXECUTIVO.

AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021, ÀS 17H:10MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA A VEREADORA VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA CITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR DA COMISSÃO VEREADOR VALMIR CLAUDIO RODRIGUES, REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.


SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 11 DE AGOSTO DE 2021. (11/08/2021).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER NÚMERO 09/2021

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PAUTA: PROJETOS DE LEIS NºS 08 E 09/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, E OS PROJETOS DE LEIS NºS 21, 24, 25 E 27/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA LEGALIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: VEREADOR - EDSON MARTINS DE CARVALHO, DO SECRETÁRIO: VEREADOR - CESAR DA CRUZ RODRIGUES E DO RELATOR: VEREADOR - MARINHO NOVAIS LUZ NETO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 18 DE AGOSTO DE 2021. (18/08/2021).

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**CESAR DA CRUZ RODRIGUES
SECRETARIO**

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REUNIÃO DE NÚMERO 09/2021.

REFERÊNCIA: PROJETOS DE LEIS N°S 08 E 09/2021 - LEGISLATIVO, E OS PROJETOS DE LEIS N°S 21, 24, 25 E 27/2021 - EXECUTIVO.

AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021, ÀS 17H:25MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: EDSON MARTINS DE CARVALHO; SECRETÁRIO: CESAR DA CRUZ RODRIGUES E RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA CITADAS. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM EM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 18 DE AGOSTO DE 2021. (18/08/2021).

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**CESAR DA CRUZ RODRIGUES
SECRETÁRIO**

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 - LEGISLATIVO

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 15/06/2021
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 15/06/2021
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 11 E 18/08/2021
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 31/08/2021
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 31/08/2021

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

